



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

### **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023.

**CONTRATADA:** **M L TRENTO MERCADO - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

**ASSUNTO:** ACRÉSCIMO DE VALOR

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo mostra que não resta dúvida sobre a necessidade da alteração quantitativa, envolvendo acréscimo do valor contratado, em razão do quantitativo programado inicialmente não ser suficiente, em razão da grande demanda. Portanto, o contrato tem vigência, mas não tem saldo quantitativo nos itens iniciais. E outra, o acréscimo visa aguentar a demanda até o final da contratação, ou pelo menos até a Câmara Municipal ter tempo hábil para promover uma nova contratação.

Vejamos que o contrato administrativo ora em apreço foi confeccionado mediante Processo de Dispensa fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitação.

Portanto, no que concerne o aditamento do contrato, tal hipótese de acréscimo está contemplada nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a alteração contratual quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo de seu objeto, desde que não ultrapasse até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

O Contrato nº 002/2023, inicialmente fixou o valor global de R\$ 18.419,60 (dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos). Assim sendo, o acréscimo no valor ora solicitado encontra-se dentro do permitido, por não ultrapassa o limite legal dos 25% sobre o valor inicial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, a fim de acréscimo ao valor inicial do contrato, nos termos solicitados.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** do Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

Cláudia – MT, 28 de fevereiro de 2024.

**BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO**  
OAB/MT 19.182-A